



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 20.765, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 01 a 10-02
de 2021, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

João Moisés Fontes
funcionário - dat. 19989-9

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.273,00 (duzentos e dez mil duzentos e setenta e três reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.442 de 30 de dezembro de 2020, art. 6º, I, "a".

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.273,00 (duzentos e dez mil duzentos e setenta e três reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia,
1º de Fevereiro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita em Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 20.765, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Anexo Único

ÓRGÃO: 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
UNID ADE ORÇ AME N TÁRI A	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3101	1854101612.113	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	151.273,00
3101	1854401612.115	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	0,00	59.000,00
3101	1854101612.068	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	210.273,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				210.273,00	210.273,00

TOTAL GERAL R\$ 210.273,00





CONSIDERANDO a regra constitucional do artigo 41, o qual dispõe sobre a estabilidade após 3 (três) anos de estágio probatório para os servidores públicos aprovados em concurso;

CONSIDERANDO que os servidores públicos foram aprovados na avaliação especial de desempenho, a qual se configura como medida obrigatória para aquisição da estabilidade, como preceitua o artigo 41, § 4º da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados estáveis, após completarem 3 (três anos) da data de admissão, os servidores públicos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista - Bahia,
1º de Fevereiro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita em Exercício

Anexo Único

Matrícula	Servidor	Cargo	Secretaria	Admissão	Situação
243161	Johnny Aparecido Gonçalves Barbosa	Agente de Trânsito	SEMOB	10/01/2018	Aprovado
243164	Marcus Gusmão Pedreira	Agente de Trânsito	SEMOB	10/01/2018	Aprovado
243173	Katiene Rodrigues Menezes de Azevedo	Medica	SAÚDE	16/01/2018	Aprovada

DECRETO Nº 20.765, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.273,00 (duzentos e dez mil duzentos e setenta e três reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.



A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.442 de 30 de dezembro de 2020, art. 6º, I, "a".

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.273,00 (duzentos e dez mil duzentos e setenta e três reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia,
1º de Fevereiro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita em Exercício

Anexo Único

ÓRGÃO: 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
3101	1854101612. 113	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	151.273,00
3101	1854401612. 115	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	0,00	59.000,00
3101	1854101612. 068	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -	00	210.273,00	0,00



	Pessoa Jurídica			
TOTAL DO ÓRGÃO		210.273,00	210.273,00	
TOTAL GERAL R\$ 210.273,00				

DECRETO Nº 20.766, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara em situação anormal de emergência as áreas dos Distritos de Bate-Pé, Dantilândia, Inhobim, São Sebastião, Cabeceira da Jiboia, São João da Vitória, Cercadinho, Iguá, Veredinha, Pradoso e José Gonçalves deste Município (COBRADE 1.4.1.1.0), atingidas pela estiagem, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO que a região dos Distritos de Bate-Pé, Dantilândia, Inhobim, São Sebastião, Cabeceira da Jiboia, São João da Vitória, Cercadinho, Iguá, Veredinha, Pradoso e José Gonçalves continuam passando por um longo período de estiagem, causando grandes estragos e imensos prejuízos aos agricultores, impedindo o plantio e a formação de pastagens para os animais;

CONSIDERANDO que é escassa a precipitação desde o ano de 2015 até a presente data, e que mesmo que vindo a ocorrer chuvas de forma mais intensa, a manutenção da média histórica dos últimos anos não será suficiente para combater os efeitos da seca observados até o presente momento;

CONSIDERANDO que a insuficiência de chuvas não permite o desenvolvimento das pastagens e reposição dos mananciais, provocando a inexistência de forragem e água suficiente para manutenção do rebanho e abastecimento humano;

CONSIDERANDO que as pastagens apresentam aspecto de seca, prejudicando a pecuária de corte e de leite, bem como a ovinocaprinocultura da região;

CONSIDERANDO que as aguadas para dessedentação dos animais encontram-se, na sua maioria, com nível baixo, em decorrência da insuficiência de chuvas, e que as reservas de água para abastecimento humano estão se esgotando ou já esgotadas em muitos locais do Município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil recomendou, com base em levantamentos junto à Bahiater e à ADAB, órgãos técnicos do Governo do Estado da Bahia, e entre os habitantes e produtores rurais, recomendou ações